

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AVISO Nº 361/2018 – PGJ, DE 16/08/2018

Aponta os seguintes parâmetros para a atuação institucional, considerando-se a diferença conceitual técnica trazida em relação aos termos “transtorno mental” e “deficiência intelectual”. (EMENTA ELABORADA)

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições e a pedido do **CAO Cível e de Tutela Coletiva - AVISA** aos Membros do Ministério Público que, em razão da ausência de regramento específico acerca da atribuição para atuar nos casos envolvendo **INTERNAÇÕES PSQUIÁTRICAS**, considerando-se a intersecção de atuação das áreas de saúde pública e da pessoa com deficiência, que se somam à atuação das Promotorias de Justiça com atribuição nas áreas de infância e juventude e do idoso, aponta-se os seguintes parâmetros para a atuação institucional, considerando-se a diferença conceitual técnica trazida em relação aos termos “transtorno mental” e “deficiência intelectual”:

- 1) atribuição para atuar em casos difusos referentes a estabelecimentos de saúde mental, inseridos no Sistema Único de Saúde (SUS), é das Promotorias de Justiça da área de saúde pública;
- 2) a atribuição para atuar em casos difusos referentes a estabelecimentos assistenciais inclusivos, inseridos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), é das Promotorias de Justiça da área da pessoa com deficiência;
- 3) nos casos individuais, apenas diante da situação concreta é possível verificar se o transtorno mental reflete deficiência a luz do disposto no art. 2o, da Lei Brasileira de Inclusão.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n.154, p.65 de 18 de Agosto de 2018.

Republicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n.159, p.68 de 25 de Agosto de 2018.

Republicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n.160, p.77 de 28 de Agosto de 2018.

Republicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n.163, p.46. de 31 de Agosto de 2018.

